

Rua Placidio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. N°. 700/2017

Arapoti, 06 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti - Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Anteprojeto de Lei Complementar de n°. 06/2017, cuja ementa altera a Lei Complementar Municipal nº 07 de 21 de junho de 2007 e dá outras providências.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita

Câmara Municipal de Arapoti

Protocolo nº

14:48

amara Municipal de Arapoti

Diretor Geral

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388 ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

#### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - N° 006/2017

**Ementa:**- Altera a Lei Complementar Municipal n° 07 de 21 de junho de 2007, e dá outas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - O parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 07 de 21 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25 [...]

"§2°. O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, devendo cumprir no mínimo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, excluído o adicional pela prestação do serviço extraordinário e vedado o pagamento de horas extras".

[...]

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388 ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

#### **JUSTIFICATIVA**

O Anteprojeto de Lei Complementar n° 006/2017, tem como escopo alterar o parágrafo 2° do art. 25 da Lei Complementar Municipal n° 07 de 21 de junho de 2007, de acordo com a Recomendação Administrativa de n.º 03/2017.

Ao tempo da Recomendação, os Secretarios Municipais em razão da natureza de seus cargos estavam dispensados do controle de jornada, ou seja, não registravam sua jornada no resgistro de ponto eletrônico.

Insta salientar que o cargo em comissão, como é o caso dos Secretários Municipais, por ser de sua própria essência, não possui direito a várias "verbas", tais como horas extraordinárias, que determinam o controle de frequência através de cartão ponto ou similar.

Contudo, o r. Representante do Ministério Público da Comarca de Arapoti, através da Recomendação Administrativa de n.º 03/2017, recomendou que todos os Agentes Públicos Municipais, com exceção dos cargos de Prefeito Vice-Prefeito realizassem o registro do ponto eletrônico.

Neste sentido, ainda, através da mesma, foi recomendado a alteração do parágrafo §2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º07/2007 de modo que com o controle e registro da jornada no ponto eletrônico, as horas excedentes não ensejassem o direito ao adicional pela prestação de serviço extraordinário nem ao pagamento de horas extras.

o presente anteprojeto a atender o contido na referida Recomendação, para o qual conta com a colaboração desta Egrégia Casa de Leis.

Diante do exposto, visando dar cumprimento ao contido na referida Recomendação Administrativa, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei complementar por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2017.

> NERILDA APARECIDA PENNA Prefeita

> > Página 2 de 3



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388 ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

EVELIZE POSSATO NOVOCHADLO KLUPPEL

Secretaria Municipal de Administração

EVANDRO RODRIGO DE SOUZA

Secretario Municipal de Negocios Juridicos